

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

Julgamento de Auto de Infração

MJ Nº: 18731/JULG/GABSEC/2025

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

Número: 2024/0000026083 - Data Protocolo: 01/07/2024

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: JOSEFRAN DA SILVA ALMEIDA - FAZENDA MARIA VICTORIA

Assunto

decisão sobre embargo

ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO SIMLAM: 26083/2024

AUTUADO: JOSEFRAN DA SILVA ALMEIDA - FAZENDA MARIA VICTORIA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL. DESMATAMENTO

IRREGULAR.PROCEDÊNCIA.

Vieram os autos a esta Julgadoria de 1° instância, sob competência deste julgador, designado pela Portaria nº 709/2024 de 12 de abril, publicada no dia 16 de Abril de 2024 no Diário Oficial do Estado do Pará, a fim de deliberar o que segue:

Em atendimento à solicitação do Parecer Tecnico Conclusivo PT Nº: 64439/JULG/2025, quanto ao embargo da área nos presentes autos (TERMO DE EMBARGO **TEM-2-S/24-06-00460**), sugerimos a manutenção deste até a plena regularização do autuado junto a Semas.

Igualmente, sugiro o encaminhamento dos autos à GESFLORA para avaliação da necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição florestal, além da suspensão do CEPROF deste até sua regularização.

Diante o exposto, este Julgador Jurídico, corroborando com a analise conclusiva do parecer tecnico supra citado, manifesta-se com o intuito de salientar que não foram verificados óbices quanto aos procedimentos adotados, portanto, os autos encontram-se em conformidade com os ditames legais da Lei Estadual nº 9.575/2022, a qual regulamentou processo administrativo ambiental para apuração das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O Auto de Infração descreve corretamente, de forma precisa e clara a infração ambiental cometida, cumprindo todas as formalidades legais exigidas ao caso, protegido pela plena legalidade, não ofendendo nenhum princípio que viesse a lhe prejudicar a legitimidade.

Além disso, salientamos que tanto o auto de infração quanto o procedimento realizado por esta Secretaria de Estado, que indicaram a ilegalidade na ação do autuado, estão fundamentados e de acordo com os ditames legais que regem a matéria fornecendo, portanto, o devido alicerce a esta análise, bem como à autuação. No caso, a ação restou demonstrada pelas informações constantes do Auto de Infração e relatório de fiscalização anexado aos





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

autos, analisada e confirmada pelos ditames do parecer tecnico supra citado e, em seus tópicos jurídicos mais relevantes, pela presente análise.

Ante o exposto, este Julgador Jurídico que se subscreve, determina a manutenção do Auto de Infração em epígrafe, bem como reafirma a inexistência de óbices jurídicos quanto aos procedimentos adotados na lavratura do referido auto de infração.

Os autos encontram-se em conformidade com os ditames legais da Lei Estadual nº 9.575/2022, a qual regulamentou processo administrativo ambiental para apuração das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Salienta-se que a presente análise retringe-se à formalidade do ato, dos vícios ou incongruências, bem como dos aspectos procedimentais do processo administrativo infracional.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
FABIO NOBRE BRAZ
CONSULTOR JURÍDICO DO ESTADO
JULGADOR JURÍDICO
JULG/SEMAS/PA

Belém - PA, 30 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

FÁBIO NOBRE BRAZ, Assessor, 30/01/2025 12:59;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https://titulo.page.link/KqAY



